



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	684/2026
PROJETO DE LEI	17/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	16/12/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	08/01/2026

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 684 de 08 janeiro de 2026, aprovada pelo Poder Legislativo em 16 de dezembro de 2025 conforme proposição 19/2025.

SINTESE DA LEI

Lei 684 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”.

Pavão/MG, 08 de janeiro de 2026.

JANE CARLA PEREIRA DA
ROCHA:69629064634

Assinado de forma digital
por JANE CARLA PEREIRA
DA ROCHA:69629064634
Dados: 2026.01.08 15:20:06
-03'00"

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



LEI Nº 684 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO Nº06/2026

Certifico para os devidos fins de comprovação que a lei **684/2026** será publicada no quadro de publicações da Prefeitura no período de 08/01/2026 a 08/02/2026.

Pavão/MG, 08 de janeiro de 2026.

JANE CARLA
PEREIRA DA
ROCHA:696290646
34

Assinado de forma digital
por JANE CARLA PEREIRA
DA ROCHA:69629064634
Data: 2026.01.08 15:20:35
+03'00'

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Pavão - MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 49.332.851,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais).**

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º. As receitas serão realizadas com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.



Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em **R\$ 49.332.851,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**, desdobrada nos termos da **Lei 673 de 20 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em **R\$ 33.783.522,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais)**;
- II. Orçamento da Seguridade Social fixado em **R\$ 15.549.329,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais)**.

Art. 6º. Conforme disposto no **art. 3º da Lei 673 de 20 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, estão contempladas as ações prioritárias através do Demonstrativo das Prioridades da LDO – Exercício 2026, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigente.

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos será realizada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	1.940.000,00
Judiciária	846.000,00
Administração	6.461.478,00
Segurança Pública	270.000,00
Assistência Social	2.359.582,00
Previdência Social	160.000,00
Saúde	13.029.747,00
Trabalho	32.000,00
Educação	12.635.205,00
Cultura	913.100,00
Direitos da Cidadania	124.000,00
Urbanismo	4.094.572,00
Habitação	1.103.960,00
Saneamento	350.489,00
Gestão Ambiental	339.202,00
Agricultura	698.000,00



Comércio e Serviços	268.000,00
Comunicações	16.000,00
Energia	437.685,00
Transporte	1.425.652,00
Desporto e Lazer	471.000,00
Encargos Especiais	890.700,00
Reserva de Contingência	466.479,00
TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES	49.332.851,00

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	2.100.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	2.100.000,00

PODER EXECUTIVO	VALOR
Secretaria Municipal de Governo	918.569,00
Procuradoria Jurídica	865.000,00
Controladoria Interna	100.000,00
Secretaria de Adm. e Planejamento	4.838.323,00
Secretaria Municipal de Finanças	595.314,00
Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo M. de Assistência Social	2.251.793,00
Fundo Mun dos Direitos da Criança e do Adolescente	72.000,00
Fundo municipal dos Direitos dos Idosos	169.389,00
Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde	12.500.051,00
Cisnorje Operacional/ Samu	70.000,00
Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação	6.551.307,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	6.083.898,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.637.100,00
Fundo de Prevenção do Patrimônio Cultura – FUMPAC	192.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	7.078.760,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.320.202,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	350.489,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.103.960,00
Consórcio Médio Jequitinhonha – CISEVMJ	354.000,00
Consortio Intermunicipal do Médio Mucuri - CISMEM	105.696,00
Cons. Multifin. de Conserv. e Desenv. Sustentável – CMCDV	75.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	47.232.851,00
TOTAL GERAL DOS PODERES	49.332.851,00



Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º. Em conformidade com o disposto no § 4º do art. 13 da **Lei 673 de 20 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, o limite autorizado no caput, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Incorporar ao orçamento corrente, valor do excesso de arrecadação até o montante total, identificado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- II. Incorporar ao orçamento corrente, superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e do § 2º, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 3º. A abertura do Crédito Suplementar de que trata o caput, poderá conter natureza de despesa inexistente e especificação da fonte/destinação de recursos em Projetos e Atividades fixados no orçamento, em consonância com o disposto no § 2º do art. 13 da **Lei 673 de 20 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**.

§ 4º. A abertura do Crédito Suplementar de que trata o caput, poderá conter especificação da fonte/destinação de recursos em natureza de despesa existente, nos Projetos e Atividades fixados no orçamento, em consonância com o disposto no § 3º do art. 13 da **Lei 673 de 20 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**.

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Acolher e Cuidar

Art. 9º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas no § 1º do art. 21 da **Lei 673 de 20 de agosto de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.**

Art. 10. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos durante todo o exercício financeiro de 2026.

Município de Pavão, 08 de janeiro 2026.

JANE CARLA
PEREIRA DA
ROCHA:696290646
34

Assinado de forma digital
por: JANE CARLA PEREIRA
DA ROCHA:69629064634
Dados: 2026.01.08
15:21:03 -03'00'

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal

